SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

ANEXO III

Acordo de Cooperação Técnica Nº ..... /2021

Processo SEI : <...../201..>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE CELEBRAM A DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI COM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, VISANDO INTEGRAR AÇÕES REFERENTES À FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA INDICAÇÃO GEOGRAFIA (IG) E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NA MODALIDADE AGRIMENSURA.

O **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI** por intermédio do **MINISTÉRIO <NOME>,** doravante denominado **<SIGLA>**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "X" – Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº <XXX.XXX.XXX-XX>, por meio da **SECRETARIA DE <DETALHAR>**, doravante denominada **<SIGLA>**, neste ato representada pelo <CARGO >, **<NOME>,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº <RG> expedida pela <ÓRGÃO EMISSOR>, inscrito no CPF sob o nº <XXX.XXX.XXX-XX> residente e domiciliado em <CIDADE-UF>, nomeado pela <ATO DE DESIGNAÇÃO PARA O CARGO>; e, de outro lado, o **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**, doravante denominado **CONFEA** com sede na SEPN 508- Bloco A, Ed. Confea – Engenheiro Saturnino de Brito Filho, CEP 70.740-541- Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.365.647/0001-91, neste ato representado pelo seu Presidente, JOEL KRÜGER, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.840.700-0, expedida pela XX/XX, e do CPF 493.216.509-97, residente e domiciliado em XXXXXXXX, nomeado pela Decisão Plenária PL-1679, de 14 de outubro de 2020, publicada no D.O.U., de XX de XXXX de XXXX, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objetivo firmar o compromisso de troca de informações recíprocas sobre as atividades das empresas e dos profissionais da área da Indicação Geográfica (IG) bem como formalizar a intenção dos dois órgãos em colaborarem, dentro de suas atribuições, na fiscalização do exercício profissional da Agrimensura, para observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

Para coordenar e planejar a execução do presente convênio, como também avaliar seu desempenho, o INPI e o CONFEA constituirão uma comissão mista formada por 2 (dois)

representantes de cada instituição, sendo que cada representação será constituída de um titular e um suplente, com mandatos de 2 (dois) anos, os quais podem ser reconduzidos.

Parágrafo Único: Em sua primeira reunião de trabalho, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste convênio, a comissão elegerá um coordenador e um secretário, a cada ano, observando o sistema de rodízio entre os cooperados, cabendo ao coordenador as atividades de convocação das reuniões e da proposição de plano de trabalho à comissão, o qual fará parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO MISTA

A comissão mista referida na cláusula anterior terá as seguintes incumbências:

a) análise, diagnóstico e proposição de diretrizes e soluções comuns que visem ao desenvolvimento da indicação de procedência ou a denominação de origem e à valorização dos profissionais que nele atuam, bem como à fiscalização do correto exercício profissional;

b) promoção de uma perfeita integração mediante procedimentos comuns entre os órgãos cooperados na observância da legislação e do exercício profissional, no âmbito de suas respectivas competências;

c) estabelecimento de intercâmbio de informações úteis para o efetivo controle e fiscalização do exercício profissional e da propriedade industrial em todo território brasileiro.

Parágrafo Único: A comissão mista se reunirá no mínimo 2 (duas) vezes por ano, em datas a serem estabelecidas pelos cooperados em sua primeira reunião podendo reunir-se extraordinariamente e a qualquer tempo, mediante convocação do seu coordenador com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO INPI

a) comunicação, por parte da INPI, sobre ocorrências de exercício ilegal da profissão, por pessoas físicas ou jurídicas, conforme dispõem o art. 6° da Lei n° 5.194, de 24/12/1966;

b) cooperação no fornecimento de informações e dados para estabelecimento de normas relativas à melhor capacitação dos profissionais da Modalidade de agrimensura, para aperfeiçoamento da fiscalização de pessoas físicas e jurídicas que atuam no Setor;

c) fornecer relação das empresas e profissionais fiscalizados, contendo as principais informações e conclusões a respeito de situações irregulares observadas ou levantadas, em desacordo com a legislação por pessoas físicas ou jurídicas, conforme dispõem o art. 6° da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1996, de aspectos previamente acordados com o CONFEA;

d) comunicação por parte do INPI ao CONFEA sobre ocorrência de atividades da indicação geográfica (ig), executados sem a participação efetiva de profissionais legalmente habilitados;

e) fornecimento, por parte da INPI, de informações referentes às empresas e profissionais quanto aos projetos/relatórios para certificação da Indicação Geográfica;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONFEA

O CONFEA fornecerá cooperação e informações sobre:

a) Promover fiscalização junto ao INPI dos novos projetos e relatórios em trâmite pelo INPI, a fim, de garantir a segurança exigida pela Lei n° 9.279/1996;

b) Realizar levantamento e fiscalização dos projetos e relatórios já certificados pelo INPI, a fim, de garantir a segurança exigida pela Lei n° 9.279/1996;

c) Fiscalizar o INPI quanto ao exercício profissional da equipe funcional que realizar a análise e certificação da Indicação Geográfica (IG);

e) Apoio logístico de suas unidades descentralizadas, na capital e interior, às equipes de fiscalização de INPI, em serviço, quando previamente solicitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO MISTOS

Quando necessário, poderão ser constituídos grupos de trabalho mistos integrados por conselheiros e técnicos do CONFEA e técnicos do INPI, designados por tempo determinado, visando à execução de atividades previstas neste Termo de Cooperação.

Parágrafo Único: A comissão referida na cláusula segunda proporá à INPI e ao CONFEA normas e procedimentos que visem ao aprimoramento do exercício profissional no âmbito da Modalidade de Agronomia, bem como ações de interesse comum das instituições cooperadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Cada um dos integrantes deste Termo de Cooperação arcará com as despesas necessárias à execução do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O INPI e o CONFEA concordam que, para melhor desempenho das atividades objeto deste Termo de Cooperação, com relação ao estabelecido nas Cláusulas Quarta e Quinta, poderão ser firmados termos aditivos específicos, na medida em que houver um pleno desenvolvimento da ação conjunta com vistas a atender às peculiaridades ou especificidades regionais em todo território nacional.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento de qualquer cláusula, ou pela superveniência da norma legal que o torne inexequível, podendo, ainda, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, não havendo, em nenhuma das hipóteses, indenização a favor de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Cooperação inicia com a sua assinatura e se estende até o dia xx de xxxxxxx de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O INPI providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Cooperação, por extrato no DOU, conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei ng 8.666, de 1993, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem, neste ato, o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro.

E assim, com aceitação plena, e por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinam eletronicamente os celebrantes o presente instrumento para todos os fins de direito.

<NOME DO SIGNATÁRIO>
<Presidente>
<Órgão Partícipe>

<NOME DO SIGNATÁRIO>
<Presidente>
<Órgão Partícipe>